

Dinheiro recebido em empréstimo consignado não é impenhorável

31/08/2021

O salário tem natureza alimentar e, dessa maneira, é impenhorável. O mesmo raciocínio, porém, não se aplica ao empréstimo consignado. Esse entendimento foi adotado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça para negar o recurso especial interposto por um devedor que teve valor oriundo dessa modalidade de empréstimo, depositado em conta salário, penhorado em ação de execução.

Istockphoto



Segundo o STJ, o dinheiro recebido em empréstimo consignado pode ser penhorado

De acordo com a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, apesar de as parcelas do empréstimo incidirem diretamente na contraprestação recebida pelo trabalho, ele não se equipara às quantias recebidas pelo trabalhador e destinadas ao seu sustento e de sua família, indicadas no [artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015](#).

No caso dos autos, ao requerer a liberação da penhora, o executado argumentou que o valor estava depositado em conta salário e era derivado de empréstimo consignado, cujas parcelas são descontadas em folha, o que o tornaria uma verba de natureza salarial, protegida contra a penhora.

Ao votar pelo desprovimento do recurso, a ministra Andrighi lembrou que a 3ª Turma considera que os valores recebidos de salário e os de empréstimo consignado possuem naturezas jurídicas diferentes, pois o salário é proveniente do contrato de trabalho ou prestação de serviço; já o empréstimo tem origem no contrato celebrado entre o trabalhador e a instituição financeira.

A relatora também explicou que, de acordo com a Corte Especial, nem sequer o salário e verbas assemelhadas gozam da proteção de impenhorabilidade absoluta, de forma que não é razoável que se confira tal proteção aos valores decorrentes de empréstimo consignado porque se encontram depositados na conta salário do devedor.

"O fato de essas parcelas incidirem diretamente sobre a contraprestação recebida pelo trabalho, entretanto, não equipara os valores oriundos do empréstimo consignado ao vencimento, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios, montepios, aos ganhos de trabalhadores autônomo e aos honorários de profissional liberal, aos quais o legislador conferiu a proteção da impenhorabilidade", argumentou a ministra. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.931.432**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-31/dinheiro-recebido-emprestimo-consignado-nao-impenhoravel/>